



---

**CURSO DE DIREITO**

---

**REGULAMENTO DO  
NÚCLEO DE PRÁTICA  
JURÍDICA – NPJ**

**SOBRAL - CE**

<b>ÍNDICE</b>	<b>PÁG.</b>
<b>TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS</b>	<b>01</b>
<b>TÍTULO II – DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA</b>	<b>02</b>
CAPÍTULO I – DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS	<b>02</b>
CAPÍTULO II – DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DE ESTÁGIOS	<b>04</b>
CAPÍTULO III – DA SECRETARIA	<b>05</b>
CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA DE ESTÁGIOS	<b>05</b>
CAPÍTULO V – DO DEFENSOR PÚBLICO	<b>06</b>
CAPÍTULO VI – DOS MEDIADORES/CONCILIADORES	<b>06</b>
CAPÍTULO VII – DO PSICÓLOGO	<b>07</b>
CAPÍTULO VIII – DO ASSISTENTE SOCIAL	<b>08</b>
CAPÍTULO IX – DO CARTÓRIO REAL	<b>09</b>
CAPÍTULO X – DO CARTÓRIO SIMULADO	<b>09</b>
<b>TÍTULO III – DO FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>10</b>
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE	<b>10</b>
CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES	<b>11</b>
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO	<b>13</b>
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	<b>13</b>

<b>TÍTULO IV</b> – COMPETE AO JURI SIMULADO	<b>13</b>
<b>TÍTULO V</b> – DOS DISCENTES-ESTAGIÁRIOS	<b>14</b>
<b>TÍTULO VI</b> – DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL E CRIMINAL	<b>15</b>
<b>TÍTULO VII</b> – DOS ESTÁGIOS	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO I</b> – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO II</b> – DO ESTÁGIO SIMULADO	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO III</b> – DA PRÁTICA REAL	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> – DA AVALIAÇÃO	<b>20</b>
<b>TÍTULO VIII</b> – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	<b>21</b>

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ**

### **TÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), responsável pelos estágios do curso de graduação em Direito da Faculdade Luciano Feijão, notadamente os estágios simulado, supervisionado e real.

§ 1º - As disciplinas de Estágio do Núcleo de Práticas Jurídicas serão desenvolvidas em cinco disciplinas nos quatro últimos períodos do curso de direito e obedecendo ao princípio do pré-requisito e da obrigatoriedade do cumprimento de cada uma destas etapas independentemente do aluno já haver cumprido estes requisitos em outro curso.

§ 2º - As disciplinas de Estágio I, Estágio II, Estágio III, Estágio IV e V devem ser cursadas obrigatoriamente sob a orientação de professores do curso de direito da Faculdade Luciano Feijão e não podem ser objeto de aproveitamento de disciplina.

Art. 2º As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

## **TÍTULO II**

### **DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 5º O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágio dos alunos do Curso de Graduação em Direito, sendo composto:

- I - pelo Coordenador do NPJ;
- II - pelos Professores-Orientadores de Estágios;
- III - pela Secretaria;
- IV - pela Secretaria de Estágios;
- V - pelo Defensor Público;
- VI – por Mediadores/Conciliadores;
- VII – pelo Psicólogo;
- VIII – pelo Assistente Social;
- IX – do Cartório Real;
- X – do Cartório Simulado;
- XI – Fórum de Desenvolvimento Social;
- XII – Júri Simulado;
- XIII - pelos Discentes-Estagiários
- XIV – pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal.

## **CAPÍTULO I**

### **DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS**

Art. 6º O Coordenador do NPJ é indicado pelo Diretor Geral, ouvido o Colegiado do Curso de Graduação em Direito.

Parágrafo único. A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de Estágios é de até 10 (dez) horas semanais.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do NPJ:

I - coordenar o Núcleo de Prática Jurídica e implementar as decisões do Colegiado do curso de graduação em Direito referentes a estágios;

II - elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os Professores de Estágios das diversas atividades atinentes aos Estágios simulado, supervisionado e real;

III - aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários, de forma a manter uma distribuição eqüitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

IV - propor ao Colegiado do curso de graduação em Direito projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos da Faculdade Luciano Feijão;

V - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Colegiado do curso de graduação em Direito pelos Professores de Estágios;

VI - autorizar e receber relatórios de atividade externa de estágio em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a Faculdade Luciano Feijão;

VII - autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;

VIII - avaliar o estágio externo desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniados;

IX - apresentar ao Colegiado do curso de graduação em Direito, a Diretoria Geral e a Coordenação, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido como Coordenador do NPJ;

X - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

XI - aprovar modelos dos expedientes e formulários para o bom funcionamento das atividades do Núcleo de Prática Jurídica;

XII - aprovar projetos de assessoria jurídica e atividades simuladas;

XIII - Escalar os Professores-Orientadores para a atuação no Núcleo de

Prática Jurídica;

XIV – propor alterações neste Regulamento, bem como dirimir dúvidas referentes à sua interpretação e fiel aplicação;

XV – assinar a correspondência, certidões e declarações referentes ao Núcleo de Prática Jurídica;

XV – propor a oferta das disciplinas de estágio com seus respectivos horários;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DE ESTÁGIOS**

Art. 8º São Professores-Orientadores de Estágios aqueles que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

I – Professor Orientador do Estágio Simulado - orientar, supervisionar e avaliar os processos, as visitas e atividades simuladas das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes as respectivas notas;

II – Professor Orientador do Estágio Supervisionado - efetuar o controle de frequência e acompanhamento das atividades, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

III – Professor Orientador do Estágio Real – orientar, acompanhar o atendimento, a elaboração e a correção das peças processuais, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis;

IV - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao curso de graduação em Direito Faculdade Luciano Feijão.

§ 2º Para fins do Plano de Atividades do curso de graduação em Direito, cada conjunto de equipes orientadas pelo mesmo Professor de Estágios, em um mesmo horário, é considerada uma única turma.

### **CAPÍTULO III**

#### DA SECRETARIA

Art. 9º - Compete a secretaria do NPJ:

I - receber os alunos;

II - prestar todos os esclarecimentos necessários ao corpo docente;

III - fazer o acolhimento inicial e as primeiras tratativas com os assistidos;

IV - fazer os registros e pastas dos assistidos;

V - fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por equipe;

VI - marcar e organizar a agenda das mediações/conciliações, atendimento com assistente social, atendimento com o psicólogo;

VII - encaminhar notificações e correspondências;

VIII - secretariar o Coordenador do NPJ;

IX - fiscalizar a limpeza das dependências do NPJ;

X - comunicar ao Coordenador do NPJ de todas os acontecimentos ocorridos.

### **CAPÍTULO IV**

#### DA SECRETARIA DE ESTÁGIOS

Art. 10º Compete à Secretaria de Estágios:

I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II - expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas das demais Secretarias existentes no âmbito do Curso de Graduação em Direito, previstas na legislação vigente;

III - manter arquivo de controle de todos os convênios que a Faculdade Luciano Feijão possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos



termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios e ao final de cada semestre, encaminhar ao arquivo geral cópias destes documentos;

IV - divulgar as ofertas de estágio extracurricular;

V - manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados;

VI - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador do NPJ na forma deste Regulamento;

VII - manter em arquivo as pastas e processos dos discentes-estagiários;

VIII - Confeccionar ao fim de cada semestre o relatório geral de todas as atividades realizadas pelo NPJ;

## **CAPÍTULO V**

### **DO DEFENSOR PÚBLICO**

Art. 11. Cabe ao Defensor Público:

I - encaminhar assistidos para atendimento no NPJ;

II - realizar a análise, a correção e a assinatura das peças produzidas pelos alunos;

III - realizar mediações/conciliações;

IV - encaminhar as petições iniciais para o fórum;

V - entregar na secretaria de estágios cópia do protocolo das ações que der entrada no Fórum.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS MEDIADORES/CONCILIADORES**

Art. 12. Com a finalidade de buscar a solução célere de conflitos, fica instituída a prática da mediação/conciliação;

Art. 13. As mediações/conciliações serão realizadas por advogados habilitados;

Art. 14. Compete ao mediador/conciliador;

I – participar da mediação/conciliação;

II – auxiliar o aluno durante a mediação/conciliação;

III – buscar de forma branda e tranquila a resolução dos conflitos pela via amistosa;

IV – registrar todos os atos ocorridos na mediação/conciliação;

V – fiscalizar a participação dos alunos na mediação/conciliação;

VI – encaminhar relatório relativo a mediação/conciliação;

VII – encaminhar para pasta devida os termos de acordo ocorridos na mediação/conciliação;

VIII – informar por escrito sobre a conduta ou ausência do aluno na mediação/conciliação;

IX – solicitar ao cartório real o envio da pasta com os documentos pertinentes para que o Professor Orientador do Estágio Real tome as medidas cabíveis para que seja finalizado o atendimento;

X – confeccionar o termo de mediação/conciliação e encaminhar para a pasta do assistido.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PSICÓLOGO**

Art. 15. Compete ao psicólogo lotado no NPJ:

I – realizar todos só atendimentos encaminhados pelo atendimento jurídico e pela secretaria;

II – encaminhar os casos em que há necessidade de acompanhamento especial à Clínica de Psicologia Aplicada - CPA do Curso de Psicologia;

III – servir como local para estágios curriculares para o curso de psicologia;

IV – tratar com zelo e dedicação o assistido;

V – realizar acompanhamento de alunos interessados no atendimento psicológico;

VI – apresentar ao final de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas;

VII – fazer a integração entre o NPJ e outros órgãos para a prestação de um serviço psicológico com qualidade;

VIII – informar a coordenação das necessidades e resultados do atendimento psicológico;

IX - participar das reuniões agendadas pela Coordenação do NPJ.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ASSISTENTE SOCIAL**

Art. 16. Compete ao profissional de serviço social lotado no NPJ:

I – realizar todos os atendimentos encaminhados pelo atendimento jurídico e pela secretaria;

II – encaminhar os casos em que não são da competência do NPJ, para outros órgãos, fazendo o contato com a finalidade de facilitar o atendimento dos assistidos;

III – servir como local para estágios curriculares;

IV – tratar com zelo e dedicação o assistido;

V – apresentar ao final de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas;

VI – fazer a integração entre o NPJ e outros órgãos para a prestação de um serviço com qualidade;

VII – informar a coordenação das necessidades e resultados do

atendimento do serviço social;

VIII - participar das reuniões agendadas pela Coordenação do NPJ.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CARTÓRIO REAL**

Art. 17. Cabe ao Cartório Real:

I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II - manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados;

III - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador do NPJ na forma deste Regulamento;

IV - manter em arquivo as pastas e processos dos discentes-estagiários;

V - ter contato diário com os professores orientadores e com os alunos, repassando as pastas e documentos pertinentes e necessários para o atendimento e confecção das ações;

VI - ficar responsável pelo arquivo das pastas e documentos utilizados pelo atendimento jurídico;

VII - entregar ao início de cada aula, as pastas aos alunos;

VIII - confeccionar ao fim de cada semestre o relatório geral de todas as atividades realizadas pelo cartório real.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CARTÓRIO SIMULADO**

Art. 18. Compete ao Cartório Simulado:

I - atender aos alunos das disciplinas de estágio I, II e III;

II - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida,

bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

III - manter arquivo com cópias de todos os processos simulados ajuizados;

IV - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador do NPJ na forma deste Regulamento;

V - manter em arquivo as pastas e processos dos discentes-estagiários;

VI - manter contato com os professores orientadores do estágio simulado e com os alunos, repassando as pastas e documentos pertinentes e necessários para o atendimento e confecção das ações;

VII - ficar responsável pelo arquivo das pastas e documentos utilizados pelo estágio simulado;

VIII - confeccionar ao fim de cada semestre o relatório geral de todas as atividades desenvolvidas pelo estágio simulado.

### **TÍTULO III**

#### **DO FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 19 - O Fórum de Desenvolvimento Social - FDS é um componente curricular do Curso de Direito da Faculdade Luciano Feijão responsável pelo desenvolvimento de atividades de natureza extensionista do Curso de Direito.

Parágrafo Único - As atividades que compõem o FDS integram em, no mínimo, 100h da carga horária total prevista na organização curricular do Curso de Direito da FLF.

Art. 20 - O Fórum de Desenvolvimento Social tem por objetivo estimular a aprendizagem autodirigida, articulando com a solução dos problemas reais que afetam as comunidades. Compreende um conjunto de atividades interdisciplinares desenvolvidas em equipe junto à comunidade onde a

Faculdade Luciano Feijão está inserida, com o propósito de favorecer a compreensão dos problemas sociais e orientar a atividade acadêmica da ampliação do bem-estar social e da emancipação para a cidadania.

Art. 21 - Integram o FDS o seu respectivo coordenador, os Professores-tutores e os alunos matriculados nos módulos.

Parágrafo Único - O Fórum de Desenvolvimento Social e os seus integrantes são vinculados ao Núcleo de Prática Jurídica, no que se refere ao organograma do Curso de Direito.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 22 - O Coordenador Geral do FDS será indicado pelo Coordenador do Curso de Direito da FLF e nomeado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 23 - São atribuições do Coordenador Geral:

I - Exercer a representação, a administração e a orientação geral do FDS;

II - Submeter semestralmente ao Coordenador do Curso de Direito relatório das atividades desenvolvidas;

III - Convocar e presidir reuniões com professores-orientadores, discentes e comunidades, em conjunto ou separadamente;

IV- Assinar, em conjunto com o Núcleo de Pesquisa e Extensão, os certificados requeridos;

V - Zelar pelo patrimônio cedido ao uso do órgão;

VI - Distribuir encargos aos professores-orientadores, estudantes e funcionários, e zelar pela sua execução;

VII - Propor os módulos que deverão ser ofertados em cada semestre, bem como, efetivar sua execução;

VIII – Selecionar professores-orientadores;

IX – Propor ordem de serviço no sentido de racionalizar procedimentos internos, orientar e/ou uniformizar rotinas existentes.

Parágrafo Único – Cabe ao Coordenador Geral sugerir os temas que deverão ser abordados pelos módulos, bem como, realizar a seleção dos professores-orientadores.

Art. 24 - São atribuições dos professores-orientadores:

I – Dirigir e orientar as atividades dos alunos matriculados no seu módulo, prestando-lhe assessoramento pessoal e direto no atendimento da comunidade assistida do serviço.

II – Cumprir horários estabelecidos junto ao Coordenador geral, por intermédio de elaboração de um “plano de trabalho”;

III – Entregar relatório semestral com as atividades desenvolvidas;

IV – Atender aos alunos e comunidades/organizações com atenção e dedicação exemplar em conformidade com os serviços prestados pela FLF.

Parágrafo Único – Cabe ao professor-orientador estimar os recursos e matérias utilizados para a execução de cada módulo, que deverá ser solicitado junto à Diretoria Administrativa da FLF.

Art. 25 - São atribuições dos alunos:

I – Comparecer com freqüência mínima de 75% das atividades do FDS;

II – Ter responsabilidade com as obrigações assumidas;

III - Zelar pelo respeito com as comunidades assistidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 26 - As atividades desenvolvidas no FDS serão ofertadas para os alunos em "módulos", que poderão ter carga horária diferenciada.

Parágrafo Único - A "Semana do Direito", atividade acadêmica realizada pela "comissão de formatura", poderá ser integralizada como atividade do FDS em até 10h cada semana.

Art. 27 - As ações do FDS deverão ser registradas no NPE.

Art 28 - As atividades serão ofertadas gratuitamente.

Art. 29 - Cabe a Diretoria Administrativa garantir a estrutura física para execução dos módulos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 - Os casos omissos neste regimento serão submetidos ao Diretor Geral da Faculdade Luciano Feijão.

Art. 31 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

### **TÍTULO IV**

#### **COMPETE AO JÚRI SIMULADO**

Art. 32. Compete ao Júri Simulado:

- I - apresentar semestralmente atividades de júri simulado no NPJ;
- II - trazer para o discente atividades práticas que façam com o que o aluno vivencie situações jurídicas reais;
- III - nos períodos de realização do júri simulado, divulgar na FLF as



datas e horários das atividades, para que os alunos possam participar;

IV – os professores de estágio simulado deverão formar equipes com juiz, membro do Ministério Público, Advogado/Defensor e jurados, para que sejam realizados o júri simulado;

V – os participantes deverão apresentar-se de paletó e beca;

VI – quando da ocorrência do júri simulado, deverá ser solicitado com antecedência de 10 (dez) dias ao Coordenador do NPJ a liberação da sala para que seja realizada a atividade;

VII – os professores orientadores deverão comunicar a Coordenação do Curso de Direito os dias e horários em que ocorrerão as práticas de júri simulado.

## **TÍTULO V**

### **DOS DISCENTES-ESTAGIÁRIOS**

Art. 33. São considerados estagiários, para fins do Estágio, todos os alunos matriculados nas atividades de Prática Simulada, de Prática Real e Estágio Supervisionado, competindo-lhes principalmente:

I - realizar as visitas orientadas e atividades simuladas, pertencentes as atividades do Estágio Supervisionado e Estágio IV;

II – cumprir todas as determinações constantes no manual do aluno entregue no início das aulas;

III – ter presença de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento);

IV - realizar os atendimentos dos assistidos no estágio real;

V - administrar as pastas de sua responsabilidade;

VI - entregar periodicamente ao Professor de Estágios responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto-avaliação de seu desempenho;

VII - redigir as petições de todos os processos nos quais participaram ativamente, delas fazendo constar a identificação da respectiva equipe e

assiná-las com a nomenclatura de Acadêmico de Direito;

VIII – os alunos do Estágio IV, deverão comparecer as audiências designadas pelos Professores Orientadores devidamente trajados, devendo estes ter comportamento ético e moral adequados;

IX – os alunos do estágio real não poderão manuzear fora do NPJ as pastas dos assistidos que estiverem sob sua responsabilidade;

X – devem os alunos do estágio real atender com qualidade os assistidos que comparecerem ao NPJ, atendendo com presteza, dedicação, respeito, bem como ter boa conduta com o Coordenador do NPJ, com os Professores Orientadores de Estágio e como com todos os funcionários que prestam serviços direta ou indiretamente no NPJ;

XI – devem os alunos do estágio supervisionado comparecer nos dias e horários determinados pelos responsáveis dos respectivos órgãos, realizando todas as atividades a estes determinada;

§ 1º No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente, aplicam-se aos estagiários do curso de graduação em Direito as normas do Código de Ética e disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei de n.º 8.906/94.

§ 2º Quando do descumprimento de qualquer norma do Código referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções previstas na legislação específica vigente no âmbito da Faculdade Luciano Feijão, quando trata do regime disciplinar do corpo discente.

## **TÍTULO VI**

### **DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL.**

Art. 34. O Anexo do Juizado Especial Cível de Sobral é uma estrutura criada e mantida pela Faculdade Luciano Feijão (FLF) a partir de convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Ceará. Integra, mediante subordinação acadêmica, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da FLF, e seguirá o regramento

deste no que for aplicável às suas funções.

Parágrafo único – Ainda que subordinado ao NPJ, o departamento referido no *caput* possui autonomia para a gestão de seus processos e procedimentos, em especial para a obediência às determinações do Juízo e da Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Sobral.

Art. 35. São atribuições institucionais do Anexo:

I - Organizar e dar seguimento aos procedimentos nele iniciados;

II - Organizar, distribuir e realizar a pauta das audiências de conciliação que forem-lhe distribuídas;

III - Prestar assessoria e atendimento às partes processuais e aos seus patronos nos processos e procedimentos que estiverem sob sua gestão;

IV - Organizar e ministrar treinamentos, aulas e capacitações para os acadêmicos da Faculdade Luciano Feijão, dentro de suas funções e atividades.

Art. 36. A estrutura de pessoal é composta por servidores designados pelo Tribunal de Justiça do estado do Ceará, bem como por um advogado habilitado e um corpo de acadêmicos designados pela Diretoria da Faculdade Luciano Feijão e/ou pela Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo único – Ato da Diretoria fixará o quantitativo, os horários e as formas de vinculação do pessoal administrativo junto ao Anexo.

## **TÍTULO VII**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 37. O Estágio Supervisionado do curso de graduação em Direito obedece ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

I – o Estágio Supervisionado será realizado fora da Faculdade Luciano

Feijão;

II – as atividades do Estágio Simulado acontecerão nos órgãos pertencentes ao Poder Judiciário, junto ao Poder Executivo (Procuradorias Municipais e Ministério Público), desde que conveniados com a FLF;

III – o aluno poderá cumprir os créditos da disciplina de Estágio IV, no Estágio Supervisionado;

IV – o cumprimento dos crédito na modalidade acima aludida só terá validade se o aluno estiver devidamente matriculado na disciplina de estágio IV, que segue as mesmas exigências acadêmicas e curriculares dos demais estágios;

V – O Estágio Supervisionado deverá ser acompanhado por Professor Orientador indicado pela Coordenação do Curso de Direito;

VI – o Professor Orientador deverá visitar o local de estágio pelo menos uma vez por semana, observando se o aluno está cumprindo a carga horária e demais objetivos desejados pela prática de Estágio IV;

VII – as visitas e as consequentes constatações por parte do Professor Orientador, deverão constar no relatório mensal a ser apresentado à Coordenação do NPJ e à Coordenação do Curso de Direito;

VIII – os alunos que cumprirem os requisitos da disciplina e que tiverem os relatórios entregues e aprovados pelas coordenações, poderão matricular-se da disciplina de Estágio Real V;

IX – a carga horária do Estágio Supervisionado será a mesma do Estágio Real IV, ou seja, 40 h/aula.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ESTÁGIO SIMULADO**

Art. 38. A prática simulada será realizada através dos Estágios I, II e III, com carga horária geral de 180 h/aula, referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, bem como as atividades

profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 1º A pauta de atividades simuladas inclui necessariamente a simulação de audiência, a sustentação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, arbitragem, o processo administrativo, a formação de processos simulados, a redação de peças processuais e relatórios processuais.

Art. 39. O estágio simulado realiza a simulação de procedimentos judiciais e extrajudiciais da esfera jurídica Cível, Trabalhista e Penal, bem como, a prática dos meios extrajudiciais e judiciais de solução de conflitos, como a mediação, conciliação, negociação, arbitragem, além da formação de processo administrativo, formação de processo judicial, audiências, atos processuais, despacho, sentença, possuindo a seguinte divisão:

I – disciplina de Estágio I (80h/aula) – Simulação de procedimentos judiciais e extrajudiciais da esfera jurídica Cível, bem como, a prática dos meios extrajudiciais de solução de conflitos. Mediação, conciliação, negociação e arbitragem;

II – disciplina de Estágio II (40h/aula) – Simulação de procedimentos judiciais e extrajudiciais da esfera jurídica Trabalhista;

III – disciplina de Estágio III (60h/aula) – Simulação de procedimentos judiciais e extrajudiciais da esfera jurídica Penal, sendo 40 h/aula realizadas em sala e 20 h/aula realizadas através de visitas orientadas e a participação do aluno em procedimentos judiciais;

§ 1º Para fins de realização de atividades simuladas, os alunos do estágio supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 30 (trinta) estudantes.

Art. 40. A carga horária das atividades curriculares denominadas “Visitas Orientadas” é de 20h (vinte horas) e deve ser utilizada para o cumprimento da carga horaria da disciplina de Estágio Simulado III;

§ 1º A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do

Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas, o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, bem como a assistência a audiências e sessões reais.

§ 2º Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados e apresentados termos de audiência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRÁTICA REAL**

Art. 41. A carga horária das atividades curriculares denominadas "Prática Real" é de 120h/aula (cento e quarenta horas aula) a serem utilizadas para o atendimento de partes, pesquisa, elaboração de peças processuais e encaminhamento ao protocolo forense.

Art. 42. A Prática Real será exercida com a participação obrigatória dos discentes-estagiários, e tem os seguintes objetivos:

I – realização da assistência judiciária, mediante o atendimento de pessoas economicamente necessitadas, preferencialmente residentes nos Bairros de classe baixa, assim definidas em lei, nas áreas civil, comercial, penal, administrativa, trabalhista e previdenciária e outras, e deverá ser realizado pelos alunos matriculados nas disciplinas de Estágio IV e V.

II – execução de projetos na área jurídica, visando contribuir para formação da cidadania e cumprir os compromissos institucionais da Faculdade Luciano Feijão na sua dimensão social, com conseqüente integração da Faculdade à Comunidade.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento jurídico, os alunos das disciplinas de Estágio IV e V serão divididos em dupla e cada turma não poderá exceder a quantidade de 10 (dez) alunos.

Art. 43. O atendimento jurídico funciona durante o ano letivo, com

horário de atendimento ao público fixado pela Coordenação do Curso de Direito juntamente com a Coordenação do NPJ.

Parágrafo único – os processos cujas peças não forem finalizadas ao final do semestre, passarão obrigatoriamente ao semestre seguinte e deverão, imediatamente, ao início do novo semestre, serem redistribuídas para a célere resolução do caso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 44. A avaliação do Estágio desenvolvido nas atividades curriculares “Estágio Supervisionado”, “Prática Simulada” e “Prática Real” será efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela Faculdade Luciano Feijão, atribuídas com base nos relatórios das visitas orientadas e no desempenho nas atividades simuladas e reais, nos controles de frequência (assiduidade), na demonstração de conhecimento jurídico, na produção de peças, na conduta ética e moral realizada durante os atendimentos e durante o estágio, na convivência com o colega e com as pessoas que laboram no NPJ e na Faculdade Luciano Feijão, na participação das atividades do NPJ, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

Art. 45. A falta em dia de retorno de assistido, é considerada falta grave, sendo a nota do aluno reduzida a nota 6,00 (seis).

Art. 46. O Estágio Real não tem avaliação final, ficando aluno que não obter a média reprovado.

Art. 47. A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é de setenta e cinco por cento (75%).

Art. 48. As demais disposições que não contem neste regulamento, serão dirimidas na seguinte ordem:

- I - pela Coordenação do NPJ;
- II – pela Coordenação do Curso de Direito;
- III – pelo Colegiado do Curso de Direito;
- IV – pela Diretoria Geral da Faculdade Luciano Feijão;
- V – pelo Chanceler da Faculdade Luciano Feijão.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. O presente Regulamento só pode ser alterado através de Resolução do Conselho Acadêmico Superior – CAS da Faculdade Luciano Feijão.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, com a oitiva do Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Luciano Feijão.

Art. 51. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.